



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 2005

*Dispõe sobre alteração da redação do
§ 1º do art. 18 da Lei Orgânica
Municipal de Anchieta.*

A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Anchieta, poderão ser realizadas nas comunidades onde existam espaços físicos para realização de tais sessões, até o máximo de sete por ano, desde que, sejam aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, e com programação antecedida de no mínimo 10 (dez) dias de cada sessão.”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvares


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta